



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.972, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 14/01/2025
Edição nº 3886 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Altera a Lei nº 2.716/2022, que dispõe sobre o programa de alimentação do trabalhador por meio de vale alimentação em cartão magnético, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Ordinária nº 2.716/2022 deste Município passa a ter a seguinte redação:

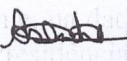
“**Art. 1º.** “Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar para R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a quantia mensalmente fornecida a título de “Vale Alimentação” a seus servidores efetivos da ativa e de cargos comissionados de símbolo CC.” (NR)

Parágrafo único. Anualmente, na data de 1º de janeiro, o valor estipulado no Artigo 1º poderá ser atualizado por ato da Presidência da Casa, desde que dita atualização não importe em aumento real e seja realizada com base nos índices oficiais do Governo destinados a recompor o poder de compra.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a dobrar o valor citado no Artigo 1º desta Lei, exclusivamente, no mês de dezembro de cada ano, devendo a recarga extra ser creditada em data estabelecida pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, se assim houver dotação orçamentária, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 13 de janeiro de 2025.


Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE 60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE 60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=SHEU06@HOTAIL.COM
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a dobrar o valor citado no Artigo 1º desta Lei, exclusivamente, no mês de dezembro de cada ano, devendo a recarga extra ser creditada em data estabelecida pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, se assim houver dotação orçamentária, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Vitória da Conquista – BA, 13 de janeiro de 2025.